



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Despacho

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: RI 004_2020 - se há algum Plano da SES para instalação dos avisos previstos em artigo da Lei 17137_2019

Número de referência: RI 004_2020

Ofício G. S. 490/2020

Excelentíssimo Senhor

Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

DD. Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL 004/2020), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação 004, de 2020, de autoria da Deputada Janaina Paschoal, solicitando informações sobre a instalação dos avisos previstos no artigo 3º da Lei nº 17.137, de 23 de agosto de 2019, dentre outras informações correlatas.

Sobre o assunto, após consultar Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), órgão técnico competente desta Pasta, tenho a informar o que segue:

1. Há algum plano da Secretaria de Estado da Saúde para realizar a instalação dos avisos previstos no artigo 3º da Lei n.º 17.137, de 23 de agosto de 2019, de acordo com o qual se determina que: "Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas

Classif. documental	006.03.01.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

de gestação)"?

Resposta: Os hospitais sob gestão desta Coordenaria foram informados sobre a necessidade de instalação da placa com os dizeres "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)", se fazendo cumprir a Lei Estadual nº 17.137/2019.

2. Há, nos contratos firmados pela Secretaria da Saúde com as Organizações Sociais da Saúde (OSs), cláusulas estabelecendo metas, ou cotas, de partos normais e/ou cesáreas? Há algum tipo de condição imposta para que as transferências de valores do Poder Público para as OSs sejam realizadas?

Resposta: A esta Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) compete contratar, monitorar e avaliar contratos de gestão e convênios com entidades parceiras que gerenciam unidades de saúde estaduais, dentre as quais as Organizações Sociais de Saúde.

O trabalho de parto é um processo fisiológico e, segundo declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), apenas 10% a 15% de todos os partos demandam intervenções cirúrgicas. Não existem evidências científicas de que taxas de cesárea maiores que este intervalo contribuam para a saúde materna e infantil. Tendo em vista estas informações, os Contratos de Gestão celebrados por esta Pasta contemplam, entre outros indicadores assistenciais, o item "Melhoria Contínua em Obstetrícia", que tem por objetivo monitorar iniciativas implementadas nos hospitais para promover boas práticas assistenciais na especialidade de obstetrícia em benefício das pacientes e seus filhos. Tal indicador acompanha a classificação de gestantes segundo Robson, a utilização de partogramas, a taxa de cesáreas em primíparas, a amamentação na primeira hora de vida, protocolos de prevenção a patologias obstétricas e ações relativas à humanização do parto. A auditoria de cesárea em primípara, acompanhada até 2019, foi retirada do indicador a partir de 2020, em consonância com as diretrizes da Lei Estadual nº 17.137/2019, que garante autonomia à parturiente na escolha do tipo de parto.

A Classificação de Robson, preconizada pela OMS desde 2015 e incorporada nos indicadores de monitoramento dos Contratos de Gestão, permite a avaliação, monitoramento e comparação de séries temporais das taxas de cesárea, inter e intra-hospitalar, constituindo-se em estratificação das parturientes em 10 categorias, segundo risco associado. Este indicador permite aos hospitais e maternidades uma melhor compreensão do perfil de demandas e necessidades de suas parturientes, bem como possibilita a esta Coordenaria acompanhar a escolha da via de parto, com garantia da autonomia da mulher.

O não cumprimento dos indicadores de qualidade, dentre os quais o da Melhoria Contínua em Obstetrícia, onde presente, poderá implicar em desconto financeiro de parcelas de custeio, conforme estabelecido em contrato de gestão. Portanto, possíveis reduções financeiras em contratos de gestão decorrem unicamente de avaliação da qualidade assistencial global, não havendo cláusulas contratuais específicas para cotas de vias de parto, tampouco condicionamentos que cerceiem a decisão técnica da equipe assistencial ou a autonomia da paciente e impactem nas transferências de valores às OSS gerenciadoras de unidades estaduais





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

de saúde.

Os indicadores de qualidade do contrato de gestão são revistos anualmente, sendo atualizados visando garantir melhor satisfação dos usuários dos serviços de saúde, respeitando o ordenamento legal vigente e preservando o incentivo às melhores técnicas assistenciais que garantam segurança e qualidade aos pacientes.

3. O Programa Parto Adequado recebe dinheiro público? Se sim, quais os montantes já recebidos e a receber? Se não, há algum tipo de benefício fiscal relacionado a esse programa?

Resposta: O projeto Parto Adequado é desenvolvido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE) e o Institute for Healthcare Improvement (IHI), com o apoio do Ministério da Saúde, portanto não faz parte das ações da Secretaria de Estado da Saúde.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

